



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 194, de 17 de Dezembro de 2015.**

*Acrescenta o §4º ao art. 14 da Lei Complementar n. 169, de 18 de setembro de 2014, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o §4º ao art. 14 da Lei Complementar n. 169, de 18 de setembro de 2014, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 14 ...**

**§4º** A Administração da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina – FINOVA, ouvido o conselho curador, poderá autorizar, na forma prevista na legislação municipal, a concessão de suprimento de fundos para facilitar a realização de despesas de pequeno valor e pronto pagamento, necessários à gestão da fundação.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de Dezembro de 2015.

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5734

Data 22 / 12 / 2015